



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



LEI Nº 6496

De 17 de março de 2014

Autoriza o Poder Executivo a isentar de pagamento de Zona Azul e de Zona Verde todas as pessoas com deficiência e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de Zona Azul e Zona Verde todas as pessoas com deficiência e idosos, nos termos da lei, cadastrados junto à EMDURB e portadores de credencial de estacionamento para vagas exclusivas.
- Art. 2º - As pessoas beneficiadas por esta Lei ficarão isentas do pagamento pelo período de 02 (duas) horas, devendo o tempo excedente ser pago no valor da tarifa padrão.
- Art. 3º - Fica vedada a utilização das referidas vagas para fins comerciais e empresariais.
- Art. 4º - Esta lei será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 17 de março de 2014.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.881, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.015

P. 36.968/14 (4.484/14 EMDURB) Regulamenta a Lei Municipal nº 6.496, de 17 de março de 2.014.

O Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei Municipal nº 6.496, de 17 de março de 2.014, isenta todas as pessoas com deficiência e também os idosos, nos termos da lei, portadores de credencial de estacionamento para vagas exclusivas, de pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo (Zona Azul e Zona Verde), pelo período de 02 (duas) horas, nas vagas a eles delimitadas,

D E C R E T A

- Art. 1º O direito à isenção de tarifa de Estacionamento Rotativo por 02 (duas) horas incidirá sobre pessoas com deficiência e também os idosos que possuam as respectivas credenciais, emitidas por órgão expedidor competente, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 303/2.008 e 304/2.008.
- Art. 2º A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB disponibilizará no site www.emdurb.com.br o cartão de gratuidade, que deverá ser impresso pelos beneficiários da Lei Municipal nº 6.496, de 17 de março de 2.014.
- Parágrafo único. É de responsabilidade dos beneficiários da Lei Municipal nº 6.496, de 17 de março de 2.014, a impressão do referido cartão, seu preenchimento correto e acondicionamento no veículo em local visível.
- Art. 3º Não estarão sujeitos a autuação os idosos e pessoas com deficiência que estacionarem seus veículos, por até 02 (duas) horas, nas vagas demarcadas para tal, utilizando conjuntamente o cartão de gratuidade e sua respectiva credencial.
- § 1º A utilização inadequada do estacionamento, diferente do previsto no *caput* desse artigo, ensejará autuação ao proprietário do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 2º Após o período permitido de isenção, a rotatividade deverá ser obrigatoriamente respeitada.
- Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 28 de setembro de 2.015.

Bauru, 22 de setembro de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO